



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.892, DE 09 DE MAIO DE 2019.

(1)

“Assegura direito ao transporte escolar gratuito aos alunos matriculados e frequentes na Rede Pública de Ensino.”

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado, aos alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas públicas do município de Pedro Leopoldo, o direito ao transporte escolar gratuito.

**§ 1º** O serviço a que se refere esse decreto será concedido mediante à observância do zoneamento escolar.

**§ 2º** Para ter direito ao transporte escolar os alunos da rede pública de ensino deverão residir, na zona rural, a uma distância superior a quinhentos metros da sua unidade escolar.

**§ 3º** Para ter direito ao transporte escolar os alunos da Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão residir, na zona urbana, a uma distância superior a oitocentos metros da sua unidade escolar.

**§ 4º** Para ter direito ao transporte escolar os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Ensino Fundamental EJA e Ensino Médio EJA deverão residir, na zona urbana, a uma distância superior a um quilômetro e oitocentos metros da sua unidade escolar.

**§ 5º** O transporte escolar será autorizado para alunos de cursos técnicos em instituições de ensino públicas mediante a disponibilidade de vaga no transporte regularmente oferecido.

**§ 6º** Os alunos matriculados em qualquer instituição de ensino da rede pública com mobilidade reduzida em função de deficiência física, mental, múltipla ou doença que os incapacitem de se locomover, terão direito ao transporte escolar mediante a apresentação de relatório médico:

**I -** o respectivo relatório médico deverá ter sido emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência/doença, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, bem como a provável causa da deficiência/doença;

Assegura direito ao transporte escolar gratuito aos alunos matriculados e frequentes na Rede Pública de Ensino.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

**II** - o relatório médico mencionado deverá ser original e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os documentos que autorizam o uso do transporte escolar serão elaborados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 1.600, de 01 de março de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 09 de maio 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristiano Elias dos Reis Costa".

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Assegura direito ao transporte escolar gratuito aos alunos matriculados e freqüentes na Rede Pública de Ensino.

